



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 04 de outubro de 2024.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 016/2024	
Indexado ao processo: 052/2023/001/2023	Vínculo ACTO: 10462.2024
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental	

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social): Tex Courier S.A	CNPJ: 73.939.449/0055-86
Endereço: Estrada Municipal Thereza Thomazella, 432, Módulos 05 e 06, Bairro dos Pires, Extrema/MG	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 Latitude: 22°53'12.21"S Longitude: 46°21'24.29"O	
Código da DN CODEMA nº 021/2021 e Parâmetro: <u>F-01-04-2</u> : Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral Área Construída: 1,268424 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno	Critério locacional: Peso 0
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: LAC 1 Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	
Responsável Técnico do empreendimento/ estudo ambiental: João Alves Campos, Tecnólogo em Gestão Ambiental, CRQ-SP (4º região) nº 04264902, ART SP 8593-2023 (Estudo Ambiental: RPCA); Lucia Helena Campos, Gestora Ambiental.	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	031/2013/003/2022	Licença Ambiental (LO) nº 005/2023, válida até 12/05/2033 – Ref. Condomínio Comercial Extremo Sul Vila Romana



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
15/11/2023	Protocolização do FCE e CUOS (Requerimento Acto nº 8349.2023);
15/11/2023	Emissão do FOB Acto nº 208.35415112023, válido até 14/01/2024;
03/01/2024	Pedido de prorrogação do FOB Acto nº 208.35415112023;
04/01/2024	Declaração de prorrogação do FOB Acto nº 208.35415112023, válido até 14/03/2024;
07/03/2024	Pedido de prorrogação do FOB Acto nº 208.35415112023;
08/03/2024	Declaração de prorrogação do FOB Acto nº 208.35415112023, até 13/05/2024;
03/06/2024	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 030/2024;
13/06/2024	Publicação do pedido de licença na Imprensa Oficial Eletrônica do Município (Edição 180);
02/07/2024	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 054/2024 (inserido no sistema em 08/07/2024);
09/07/2024	Ofício LSMA nº 236/2024 – Solicitação de Adequações e Informações complementares;
09/07/2024	Elaboração do Inventário de Emissões de GEE – Ano base 2023;
08/08/2024	Apresentação de proposta de compensação das emissões de GEE – Ano base 2023;
08/08/2024	Resposta ao Ofício LSMA nº 236/2024 – MTRs emitidos em 02/07; 11/07; 17/07 de 2024;
08/08/2024	Resposta ao Ofício LSMA nº 236/2024 – Relatório Fotográfico (Cobertura da caçamba de reciclável);
28/08/2024	Resposta ao Ofício LSMA nº 236/2024 – Relatório Fotográfico (Cobertura da caçamba de resíduo comum);
28/08/2024	Resposta ao Ofício LSMA nº 236/2024 – RPCA (corrigido);
28/08/2024	Resposta ao Ofício LSMA nº 236/2024 – MTR-FEAM nº 0824211370 (resíduos recicláveis);
17/09/2024	Ofício LSMA nº 315/2024 – Celebração de acordo para compensação GEE – Ano base 2023;
27/09/2024	Resposta ao Ofício LSMA nº 315/2024 – apresentação do comprovante de pagamento;
04/10/2024	Resposta ao Ofício LSMA nº 236/2024 – DMR-FEAM nº 212955 (resíduos comuns).

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Tex Courier S.A. está alocado em galpão comercial do Condomínio Comercial Extremo Sul Vila Romana, localizado na Estrada Municipal Thereza Tomazella, 432, Módulos 05 e 06, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG.

A área total do terreno do condomínio comercial é de 9,8317 ha, com a área construída de 3,24127 ha, referente a 2 galpões, subdivididos em 6 módulos, e áreas de apoio (guarita, portaria, área de apoio aos caminhoneiros, almoxarifado, refeitório e casa de bombas), conforme Projeto Arquitetônico de regularização aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 17/03/2021 (anterior aprovado em 31/08/2020 e 22/02/2018).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Destaca-se que o condomínio comercial no qual o empreendimento está instalado foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 031/2013/003/2022, tendo sido concedida ao Condomínio Comercial Extremo Sul Vila Romana, em 16/03/2023, a Licença Ambiental (LO) nº 5.8016052023 (Processo Acto nº 3814.2023), para a atividade de *Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística*, enquadrada no código E-04-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, com validade até 12/05/2033. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental da operação em caráter corretivo do empreendimento **Tex Courier S.A.**, alocado nos galpões (módulos) 5 e 6 do referido condomínio logístico.

De acordo com informações prestadas por responsáveis, a empresa iniciou sua operação no local em novembro de 2023, tendo como atividade principal o *Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional*, que está sendo desenvolvida em área construída de 1,268424 ha. Atualmente o quadro funcional é composto por 65 (sessenta e cinco) colaboradores, divididos entre os setores administrativo (4) e operacional (61), que exercem suas funções em 02 (dois) turnos de trabalho, 06 (seis) dias por semana (de segunda à sábado), nos doze meses do ano.

A capacidade de armazenamento do empreendimento é de 5.200 posições porta-paletes distribuídas em 10 ruas, além de 1.050 posições *bins* para produtos menores, sendo o fluxo de expedição médio atualmente equivalente a 10.000 pedidos ao dia. Vale destacar que foi informado por responsável que para o próximo mês há previsão de expansão na área de armazenamento de produtos, com instalação de estantes porta-paletes que irão totalizar 10.000 posições.

Em 15/11/2023 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido na mesma data o Formulário de Orientação Básica – FOB Acto nº 208.35415112023, com a relação de documentos necessários para dar seguimento ao processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Dessa forma, considerando a atividade de *“Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral”* (F-01-04-2) e o parâmetro informado no FCE (área construída de 1,268424 ha), o empreendimento foi enquadrado na Classe 2.

Em 03/01/2024 e 07/03/2024, o empreendimento solicitou prorrogação do prazo de validade do FOB Acto nº 208.35415112023, justificando a necessidade de prazo adicional para a



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

obtenção dos documentos solicitados no FOB, sendo emitidas as declarações de prorrogação com o prazo final para a formalização do processo de licenciamento ambiental até 13/05/2024.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 24/03/2024 sob o nº 052/2023/001/2023, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Gestor Ambiental, João Alves Campos, CRQ-SP (4ª região) nº 04264902, ART SP 8593-2023, assinado juntamente com a Gestora Ambiental, Lucia Helena Campos.

Em 02/07/2024 foi realizada vistoria no local, conforme Auto de Fiscalização nº 054/2024, sendo as adequações e informações complementares requeridas pela SMA, por meio do Ofício LSMA nº 236/2024, protocoladas pelo empreendedor em 08/08/2024, 28/08/2024, 27/09/2024 e 04/10/2024.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo (SOU) em 17/03/2021, foi elaborado pela Arquiteta e Urbanista Aline Maria Vagner Souza, CAU BR nº 54476-0. Já o Projeto de Drenagem, aprovado pela SOU em 11/03/2020, foi elaborado pelo Engenheiro Civil João Paulo França, CREA-SP nº 5062685885.

A elaboração deste parecer se baseou na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local, nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor e no cumprimento das condicionantes da licença ambiental do Condomínio Comercial Extremo Sul Vila Romana, ocupado pela Tex Courier S.A.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O imóvel está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias. No interior do terreno do condomínio comercial Extremo Sul Vila Romana verifica-se a existência de uma nascente, próxima ao ponto de coordenadas geográficas latitude 22°53'8.67"S e longitude 46°21'20.25"O (Datum WGS 84), que dá origem a um curso hídrico que percorre o lado leste da propriedade.

Dessa forma, o terreno da empresa está parcialmente inserido em área de preservação permanente, correspondente ao raio de 50 metros da nascente e à faixa marginal de 30 metros do curso hídrico local. Contudo, os galpões e áreas de apoio do condomínio comercial não estão inseridos em APP. Ademais, destaca-se que as intervenções em APP necessárias na fase de instalação da empresa foram tratadas no âmbito do processo nº 031/2013/002/2018, conforme descrito no item 7.2.2 do Parecer Técnico LSMA nº 008/2020.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Na fase de instalação do condomínio comercial, também foi necessária a supressão de árvores nativas isoladas, para as quais o interessado solicitou autorização de supressão, não havendo, contudo, supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Pelo exposto, com o critério locacional zero e respeitados os fatores de restrição ou vedação, conforme enquadramento definido pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e considerando as informações de potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um centro de distribuição.

Não obstante, em vistoria foi evidenciado que o processo logístico é auxiliado por 24 (vinte e quatro) paleteiras manuais, 03 (três) empilhadeiras retráteis e 01 (uma) paleteira elétrica, cuja recarga das baterias é realizada em área específica e com piso impermeável dentro do galpão.

De acordo com o RPCA, o empreendimento possui frota própria de veículos, sendo composta por 06 (seis) caminhões a diesel e uma caminhonete Fiorino flex (etanol/gasolina).

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A., sendo o consumo mensal médio de 2.942,82 kwh/mês, conforme informado no RPCA.

4.2. PRODUTOS ESTOCADOS

Os produtos estocados no local são pneus, cadeiras, escadas, equipamentos eletrônicos como rádios e televisores, além de componentes automotivos menores.

4.3. PROCESSO LOGÍSTICO

No local são desenvolvidas basicamente atividades de recebimento, movimentação, armazenamento, expedição e distribuição dos produtos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O processo logístico tem início com a chegada dos materiais ao empreendimento que ocorre por meio de 05 (cinco) docas. No local, os produtos passam por conferência fiscal e física, sendo os itens aprovados destinados às respectivas posições para armazenamento. Após recebimento dos pedidos, as mercadorias são separadas e preparadas para expedição, que ocorre por meio de 07 (sete) docas.

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO COMERCIAL EXTREMO SUL VILA ROMANA (LICENÇA AMBIENTAL 006/2020)

O Condomínio Comercial Extremo Sul Vila Romana obteve a Licença Ambiental de instalação em caráter corretivo (LIC) nº 006/2020, em 07/02/2020, emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, mediante processo administrativo nº 031/2013/002/2018.

Em 25/06/2021 foi entregue o último documento de atendimento de condicionante referente à instalação do empreendimento, se tratando da condicionante nº 05, referente ao projeto de drenagem, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 11/03/2020. Dessa forma, em 26/06/2021 foi apresentado ofício informando que as obras do condomínio foram finalizadas em 31/05/2021.

Assim, a Licença Ambiental (LIC) nº 006/2020 foi encerrada, sendo substituída pela Licença Ambiental de Operação (LO) nº 005/2023, emitida em 16/03/2023, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, mediante processo administrativo nº 031/2013/003/2022.

Vale destacar que a coleta dos resíduos comuns e o monitoramento dos parâmetros de entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários gerados pelo condomínio comercial, incluindo os resíduos (comuns) e efluentes do empreendimento Tex Courier S.A. e demais locatários, é realizado através da condicionante nº 01, disposta no Anexo da referida Licença Ambiental nº 005/2023. Os impactos ambientais e medidas mitigadoras da geração de efluentes do empreendimento serão discutidos no item 7.2.1 deste parecer.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Tex Courier S.A.** está localizado na Estrada Municipal Thereza Thomazella, nº 432, Bairro dos Pires, na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 06/11/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016, Lei Complementar nº 192/2020 e Lei



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Complementar 202 de 16 de novembro de 2021 – Plano Diretor, as atividades de “Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional” e “Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal” são permitidas no local.

No entorno do empreendimento, verifica-se a presença de residências e atividades industriais, como por exemplo, as empresas Pandurata Alimentos Ltda. e Acqualimp Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda, bem como a Mobly Comércio Varejista Ltda e Alpargatas S.A. (localizadas no mesmo condomínio logístico). Com relação à vegetação, observam-se a existência de campos antrópicos (pastagens) com vegetação rasteira, além de fragmentos florestais (Figura 1).



Figura 1. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2023).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio e máximo, respectivamente, de 180 m³ e 202 m³, cuja finalidade é o consumo humano, uso em sanitários e refeitório.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o projeto da Estação de Tratamento de Efluentes e memorial descritivo, elaborado pelo Engenheiro Civil Marco Antonio Pardo de Melo, CREA-SP nº 5062421512, ART nº 28027230190573439, bem como através de informações constantes no RPCA do condomínio comercial, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do condomínio é de 21.000 litros, considerando a flutuação e o número total de funcionários dos condôminos.

Já a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento Tex Courier é de 4.550 litros/dia, considerando o número de funcionários informado (65) e uma contribuição média per capita de 70 litros/dia de esgoto sanitário, conforme ABNT NBR 7.229/1993.

O efluente sanitário gerado é encaminhado para um sistema de tratamento modular Saneflux, com capacidade de tratamento para até 47.500 litros/dia, composta por reator anaeróbio de fluxo ascendente (UASB), Filtro Aeróbio Submerso – FAS com sistema de aeração, decantador secundário, desinfecção com hipoclorito de sódio e filtro de biogás. O lançamento do efluente tratado ocorre no solo por meio de sumidouros, localizados nas coordenadas geográficas latitude 22°53'10.13"S e longitude 46°21'21.91"W (Datum WGS84).

De acordo com o Relatório Comparativo de Ensaio nº 67.2023.VO.A, emitido por KZ Análises Químicas Ltda, referente à coleta realizada em 29/05/2023, verifica-se que os efluentes tratados atendem aos padrões de lançamento estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Características do efluente líquido do empreendimento.

Efluente	DBO (mg/l)	DQO (mg/l)	pH	Nitrogênio Total Kjeldahl (mg/l)	Sólidos Sedimentáveis (ml/l)	Sólidos Suspensos Totais (mg/l)	Temp. (°C)	Óleos e Graxas (mg/l)	Subst. Tensioativas
Entrada	451,34	1.176,92	6,76	134,40	4,00	1.003,35	18,5	44,00	0,81
Saída	46,50	270,53	7,88	119,00	< 0,60	44,00	19,5	26,25	0,53
Eficiência de remoção	89,70%	77,01%							

Fonte: Relatório Comparativo de Ensaio nº 67.2023.VO.A

Pelo exposto, considerando que **a operação da ETE é de responsabilidade do Condomínio Comercial Extremo Sul Vila Romana**, ressalta-se que o mesmo deverá realizar o monitoramento do sistema de tratamento de efluentes, observando estritamente os prazos e frequência estabelecidos na condicionante 01 da Licença Ambiental (LO) nº 005/2023.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento são papelão e plástico que são gerenciados conforme indicado na Tabela 3.

Tabela 3. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Plástico	Strech de paletes	II A	10 t /ano	Caçamba metálica	Aterro de terceiros para resíduos industriais, licenciado
Papelão	Caixas avariadas	II A	9 t /ano	Caçamba metálica	Aterro de terceiros para resíduos industriais, licenciado
Lixo Comum	Sanitários	II A	Não informado	Caçamba metálica	Aterro de terceiros para resíduos industriais, licenciado

Os plásticos e papelões são acondicionados internamente em coletores, sendo armazenados transitoriamente em caçamba/contêiner metálico alocado na área externa do empreendimento, com destinação final sob responsabilidade da empresa contratada Miraeco Gestão de Resíduos, com sede em Joanópolis/SP. Os resíduos comuns gerados nos banheiros são armazenados em sacos plásticos e alocados em caçamba separada, com gerenciamento pela empresa Cheta Metais.

Durante vistoria foi constatado que ambas as caçambas estavam em área aberta, sem cobertura. Ademais, embora o empreendimento possuísse cadastro no sistema MTR-FEAM, datado de 04/12/2023, não havia em pronta recuperação no empreendimento os documentos de registro das destinações realizadas. Dessa forma, foram requeridas as adequações das caçambas, bem como os últimos MTRs gerados, através do Ofício LSMA nº 236/2024.

Em atendimento à solicitação, o empreendimento apresentou em 08/08/2024 três MTRs, emitidos através do SINIR nº 351020683090, nº 351020814925, nº 351020897364 nº, datados, respectivamente, de 02/07/2024, 11/07/2024 e 17/07/2024, referentes aos resíduos de triagem de papel/papelão e refugos de plásticos, que foram destinados a empresa Miraplast Embalagens e Gerenciamento de Resíduos Eireli, e o DMR nº 212955 referente aos resíduos biodegradáveis de cozinha e cantina gerenciados pelo condomínio comercial, que foram destinados a empresa Jussara Souto de Azevedo, além de relatório fotográfico de cobertura com lona de apenas uma caçamba (resíduos recicláveis).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Assim, através do comunique-se nº 11526, foi solicitada a apresentação de MTRs – FEAM, tanto dos resíduos recicláveis como dos resíduos comuns, e a apresentação do relatório fotográfico contendo a cobertura de ambas as caçambas, sendo apresentado pelo empreendimento, em 28/08/2024, relatório fotográfico com a cobertura das caçambas com lona plástica e o MTR-FEAM nº 0824211370, com data de emissão de 22/08/2024, referente à destinação dos resíduos recicláveis, como plástico e papelão, para a empresa Miraplast Embalagens e Gerenciamento de Resíduos Eireli.

Ressalta-se que, conforme informado, os itens com avaria ou devolvidos são enviados para a área específica do prédio para conferência e devolução ao cliente responsável.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, informamos que deverá realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 01 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis; e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 02 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.

Ressalta-se que o Condomínio Comercial Extremo Sul – Vila Romana possui Projeto de Drenagem aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 11/03/2020, cujo sistema de captação de águas pluviais drena os volumes coletados para um tanque de contenção localizado na porção leste do terreno do Condomínio, sendo o volume sobressalente lançado em área permeável por meio de escada hidráulica.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, assim como as normas que as sucederem. **(Condicionante 03 – Vigência da Licença)**

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) enviado pelo empreendedor em 02/04/2024, tem-se a Tabela 4 com os dados de consumo de energia elétrica e combustíveis flex (etanol/gasolina) e diesel, referentes ao ano-base de 2023.

Tabela 4. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2023).

Energia estacionária										
Fontes de emissão	Consumo anual	Fator de Emissão (GHG Protocol 2024 – BEN 2023)		Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)				
Energia Elétrica	242.917,54 Kwh	0,0385 KgCO ₂ /kwh		9,355	59	0,030				
Subtotal				9,355	59	0,030				
Transportes										
Fontes de emissão	Consumo anual	Fator de Emissão (GHG Protocol 2024 – BEN 2023)		Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)				
Diesel	1.400,00 l	2,323 KgCO ₂ /l		3,252	21	0,011				
Etanol	530,00 l	1,583 KgCO ₂ /l		0,839	06	0,003				
Subtotal				4,091	27	0,014				
Tratamento de efluentes sanitários										
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de entrada (KgDBO/m ³)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio entrada (KgN/m ³)*	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)*	Tipo de tratamento	Tipo de lançamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)	
<i>Monitoramento de responsabilidade do condomínio</i>										
Subtotal							-	-	-	
TOTAL							13,446	86	0,043	
Compensação Total (UFEX) = 215,00										

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

(NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando a proposta apresentada pelo empreendedor em 08/08/2024 para compensação de 20% das emissões de GEE referentes ao ano base 2023, a qual foi acolhida com força de Termo de Compromisso por meio do Ofício LSMA nº 315/2024, no qual foi apresentado o comprovante de pagamento no dia 27/09/2024.

O empreendedor deverá realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 04 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 05 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 06 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC** ao empreendimento **Tex Courier S.A.**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 12/05/2033

Considerando que o empreendimento está instalado nos galpões (módulos) 5 e 6 do Condomínio Comercial Extremo Sul – Vila Romana, de modo que os sistemas de controle ambiental serão operados pela administração do condomínio, incluindo o gerenciamento de resíduos sólidos das áreas compartilhadas e a operação da estação de tratamento de efluentes (ETE), esta equipe técnica opina pela vinculação do prazo de validade da licença ambiental do empreendimento **Tex Courier S.A.** ao prazo de validade da licença do condomínio comercial (LA nº 005/2023), portanto, até 12/05/2033.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

De acordo:

Rodrigo Félix Simões
Técnico Ambiental
RE nº 22.192

Vanessa Oumori Morbidelli
Assessora de Regularização e Controle
Ambiental
RE nº 21.475

Ronnie Carlos Peguim
Gerente de Regulação e Controle
Ambiental
RE nº 13.613



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
02	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença
04	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,3}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 31.03 / Anual / Vigência da licença
05	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
06	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ^{1,3}	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA), via sistema eletrônico Acto ou outro que vier a substituí-lo, nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (052/2023/001/2023) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 04 de outubro de 2024.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Visão geral do galpão da Tex Courier.



Figura 2. Refeitório de uso comum.

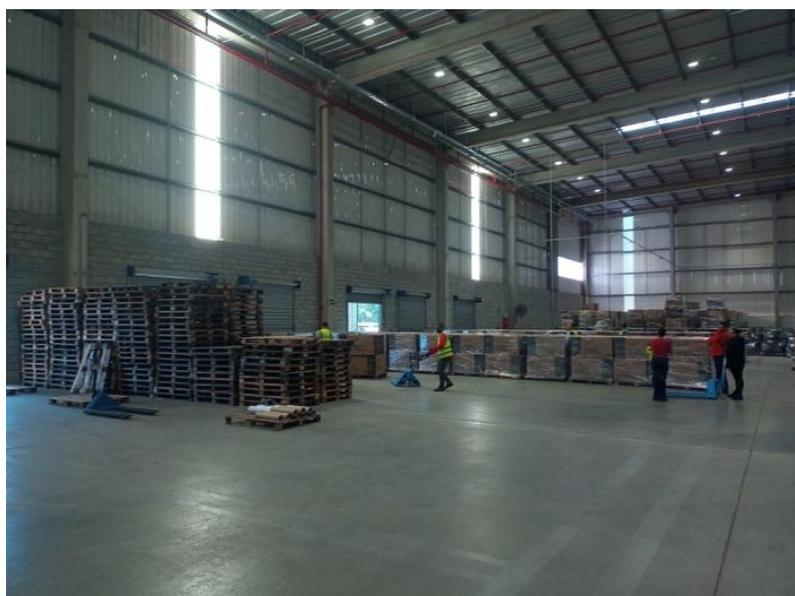


Figura 3. Área de recebimento dos produtos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Área de estocagem.



Figura 5. Sistema de esteiras para expedição dos produtos.



Figura 6. Área de expedição dos produtos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

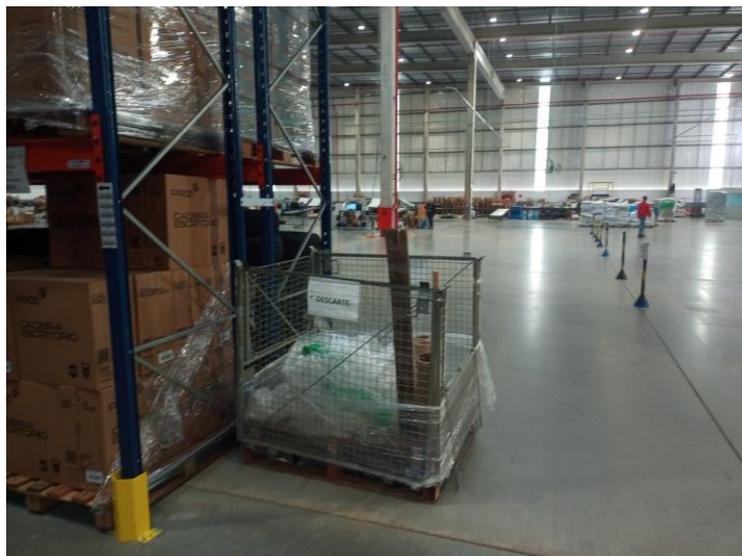


Figura 7. Armazenamento temporário dos resíduos.



Figura 8. Área de produtos para logística reversa/avarias.

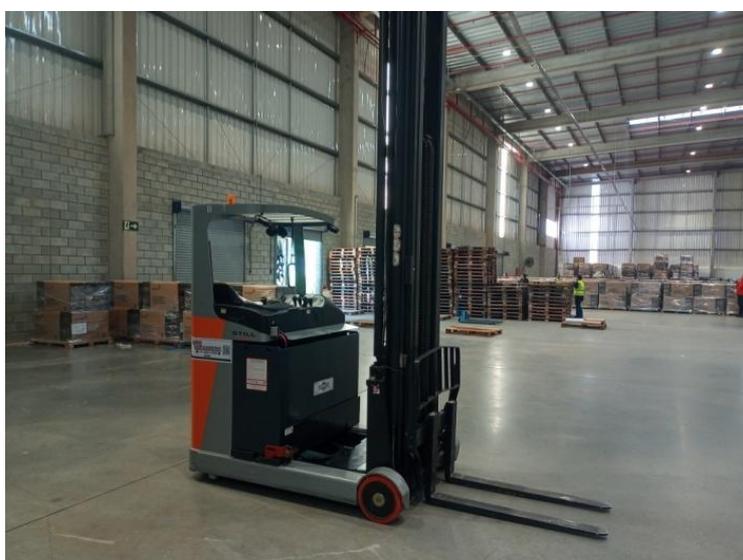


Figura 9. Empilhadeira elétrica.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 10. Área de recarga de baterias.



Figura 10. Caçamba para destinação final dos resíduos recicláveis.



Figura 11. Caçamba para destinação final dos resíduos comuns.



Figura 13. Gerador de energia.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 14. Reservatório de água e tanque de diesel (ao lado).



Figura 15. Estação de Tratamento de Efluentes - ETE



Figura 15. Tanque de retardo de águas pluviais.